

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CONDEFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI, vinculado a Secretaria do Governo Municipal, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CONDEFI e das Conferências Municipais para inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – As Conferências Municipais ocorrerão a cada 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Compete ao CONDEFI:

- I- promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções as denúncias encaminhadas sobre questões relativas a violação desses direitos;
- II- cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência nas entidades do terceiro setor, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;

- III- propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto a educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros;
- IV- organizar programas de conscientização e educação para a sociedade em geral, com vista à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência;
- V- contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista e captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados as pessoas com deficiência;
- VI- elaborar, juntamente com os órgãos da administração pública, responsáveis pela política municipal de inclusão da pessoa com deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;
- VII- fazer-se representar nos Conselhos Federal, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência;
- VIII- organizar e normatizar as conferências para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- articular-se com os demais conselhos municipais de políticas públicas;
- X- denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;
- XI- dar publicidade e transparência as suas ações;
- XII- elaborar e reformar o seu regimento interno;
- XIII- eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

Artigo 5º - O CONDEFI será composto por 08 (oito) membros, sendo:

- I- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da administração Pública;
- II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esse fim.

§ 1º - A representação da sociedade civil terá a seguinte composição:

- I- 04 (quatro) moradores do Município e/ou Entidades e seus respectivos suplentes, que sejam pessoas com deficiência ou familiares, maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão sempre eleitos entre seus pares na Conferência Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou no caso de vacância, em audiência pública para completar o mandato.

§ 3º - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 4º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - O membro titular do CONDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º - Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

Artigo 6º - O mandato dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, será de 03 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.

Artigo 7º - O exercício das funções de membro do CONDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Artigo 8º - A eleição dos membros do CONDEFI, representantes da sociedade civil, obedecerá aos seguintes requisitos:

- I- A cada eleição será constituída uma comissão eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com as atribuições a serem previstas em regulamentação própria;
- II- A regulamentação do processo eleitoral deverá ser publicada, no mínimo, com a antecedência de 45(quarenta e cinco) dias do final do mandato dos membros do Conselho;
- III- Os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, serão previsto no Regimento Interno;

- IV- Poderão votar nas eleições do CONDEFI todos os munícipes, portadores de título eleitoral, inclusive os candidatos regularmente inscritos;
- V- A comissão eleitoral encaminhará ao Prefeito Municipal o resultado de todo o processo eleitoral

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 08 de novembro de 2006.

Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRATIVO